



PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Diário Oficial

Estado de São Paulo

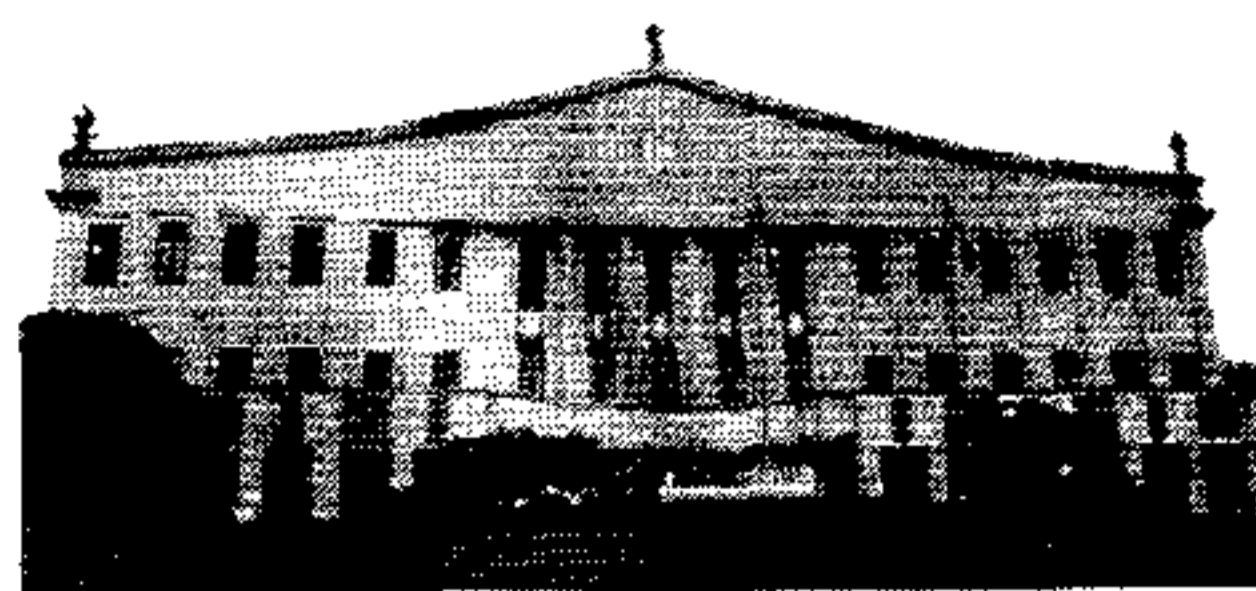
GOVERNADOR EM EXERCÍCIO GERALDO ALCKMIN FILHO

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 845-3344

Poder Executivo

Seção I



http://www.imesp.com.br

Volume 108 • Número 183 • São Paulo, sexta-feira, 25 de setembro de 1998

DECRETOS

DECRETO Nº 43.475,
DE 24 DE SETEMBRO DE 1998

Altera a denominação, reorganiza o Centro de Referência e Treinamento - AIDS e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN FILHO, Vice-Governador, no Exercício do Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público,

Decreta:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Artigo 1º - O Centro de Referência e Treinamento - AIDS, unidade subordinada à Coordenação dos Institutos de Pesquisa, da Secretaria da Saúde, fica reorganizado nos termos deste decreto, alterada sua denominação para Centro de Referência e Treinamento-DST/AIDS.

Artigo 2º - O Centro de Referência e Treinamento-DST/AIDS constitui-se unidade de referência normativa e de coordenação do Programa Estadual para Prevenção, Controle, Diagnóstico e Tratamento de Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS).

CAPÍTULO II

Das Finalidades

Artigo 3º - O Centro de Referência e Treinamento-DST/AIDS, tem por finalidade:

I - coordenar o Programa Estadual de DST/AIDS;
II - prestar assistência médico-hospitalar, ambulatorial e domiciliar a pacientes com DST/AIDS;

III - realizar, promover, apoiar e avaliar a investigação e a pesquisa científica em seu campo de atuação e criar mecanismos para divulgação de sua produção técnico-científica;

IV - elaborar, promover e coordenar programas de prevenção e projetos de formação, treinamento e aperfeiçoamento, em consonância com a especificidade do Centro e as necessidades da área de saúde e de outros órgãos públicos e entidades não governamentais;

V - propor e executar ações de vigilância epidemiológica e controle das DST/AIDS, em consonância com as diretrizes do Centro de Vigilância Epidemiológica;

VI - elaborar e implantar normas relativas às DST/AIDS, no âmbito do SUS/SP;

VII - promover o intercâmbio técnico-científico com outras instituições nacionais e internacionais.

CAPÍTULO III

Da Estrutura

Artigo 4º - O Centro de Referência e Treinamento-DST/AIDS tem a seguinte estrutura:

I - Comissão de Programação e Avaliação de Pesquisas;

II - Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;

III - Comissão de Prontuários Médicos;

IV - Comissão de Farmacologia;

V - Comissão de Ética Médica;

VI - Comissão de Ética em Pesquisa;

VII - Comissão de Gestão de Qualidade e Produtividade;

VIII - Gerência de Prevenção e Treinamento, com:

a) Núcleo de Treinamento;

b) Núcleo de Informação, Educação e Comunicação;

c) Núcleo de Projetos Especiais;

IX - Gerência de Vigilância Epidemiológica, com:

a) Núcleo de Vigilância e Controle de DST/AIDS;

b) Núcleo de Controle de Infecção Hospitalar;

X - Gerência de Assistência Integral à Saúde, com:

a) Comissão de Enfermagem;

b) Ambulatório;

c) Núcleo de Pronto Atendimento;

d) Hospital-Dia, com Equipe de Enfermagem, em 2 (dois) turnos;

e) Núcleo de Internação, com Equipe de Enfermagem e Assistência Domiciliar, em 4 (quatro) turnos;

f) Núcleo de Especialidades, com Equipe de Enfermagem;

g) Núcleo de Assistência a DST;

h) Núcleo de Orientação e Apoio Sorológico-COAS;

XI - Gerência de Apoio Técnico, com:

a) Núcleo de Informações;

b) Farmácia;

c) Núcleo de Controle e Distribuição de Medicamentos;

d) Núcleo de Diagnóstico por Imagem;

e) Laboratório, com:

1. Equipe de Análises Clínicas;

2. Equipe de Microbiologia;

3. Equipe de Imunossorologia;

XII - Gerência de Recursos Humanos, com:

a) Núcleo de Seleção e Desenvolvimento;

b) Núcleo de Pessoal;

c) Núcleo de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho;

XIII - Gerência Administrativa, com:

a) Núcleo de Finanças;

b) Núcleo de Compras e Gestão de Contratos;

c) Núcleo de Infra-Estrutura;

d) Núcleo de Atividades Complementares;

XIV - Biblioteca.

§ 1º - O Centro de Referência e Treinamento-DST/AIDS e as unidades referidas nos incisos VIII a XIII deste artigo contam com Assistência Técnica e Célula de Apoio Administrativo.

§ 2º - As Assistências Técnicas e as Células de Apoio Administrativo não se caracterizam como unidades administrativas.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições

SEÇÃO I

Das Atribuições Comuns

SUBSEÇÃO I

Das Gerências

Artigo 5º - As Gerências têm, em suas respectivas áreas de atuação, as seguintes atribuições:

I - preparar informações necessárias à formulação de programas de ação e metas de trabalho;

II - preparar dados para apuração de custos e para o faturamento das contas médicas;

III - estimar a necessidade de material permanente;

IV - fiscalizar os serviços prestados por terceiros e atestar a sua qualidade e a sua execução.

SUBSEÇÃO II

Das Assistências Técnicas

Artigo 6º - As Assistências Técnicas têm as seguintes atribuições:

I - colaborar no planejamento e desenvolvimento das atividades do Centro;

II - efetuar contatos para captação de recursos e parcerias junto a entidades e empresas particulares ou governamentais;

III - desenvolver e propor a política de informática do Centro;

IV - assistir o dirigente da unidade no desempenho de suas atribuições;

V - elaborar, acompanhar e avaliar programas e projetos referentes à área de atuação da unidade;

VI - elaborar e implantar sistema de acompanhamento e controle das atividades desenvolvidas;

VII - produzir informações gerenciais para subsidiar as decisões do dirigente da unidade;

VIII - promover a integração entre as atividades e os projetos;

IX - propor a elaboração de normas e manuais de procedimentos;

X - controlar e acompanhar as atividades decorrentes de convênios, contratos, acordos e ajustes;

XI - orientar as unidades na elaboração de projetos, normas e manuais de procedimentos, objetivando sua coerência e padronização;

XII - realizar estudos, elaborar relatórios e emitir pareceres sobre assuntos relativos à sua área de atuação.

SUBSEÇÃO III

Das Células de Apoio Administrativo

Artigo 7º - As Células de Apoio Administrativo têm as seguintes atribuições:

I - manter registros sobre a frequência e as férias dos servidores;

II - preparar escalas de serviço;

III - comunicar à Gerência de Recursos Humanos a movimentação de pessoal;

IV - prever, cotar, requisitar e controlar o material de consumo das unidades;

V - prever, cotar e requisitar o material permanente e manter o controle da manutenção e assistência técnica;

VI - manter registro do material permanente e comunicar à Gerência Administrativa a sua movimentação;

VII - desenvolver outras atividades características de apoio administrativo à atuação da unidade.

SUBSEÇÃO IV

Do Treinamento e Capacitação de Recursos Humanos

Artigo 8º - As Gerências do Centro têm, no que se refere às atividades de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos, no respectivo âmbito de atuação, as atribuições descritas na alínea "e", do inciso III, do artigo 11 do Decreto nº 42.815, de 19 de janeiro de 1998.

SEÇÃO II

Das Atribuições Específicas

SUBSEÇÃO I

Da Gerência de Prevenção e Treinamento

Artigo 9º - A Gerência de Prevenção e Treinamento tem por atribuição planejar, executar acompanhar e avaliar, em sua área de atuação, as ações de prevenção e treinamento de profissionais de saúde e, em especial, as relativas ao Programa Estadual de DST/AIDS.

Artigo 10 - O Núcleo de Treinamento tem as seguintes atribuições:

I - definir, de acordo com os objetivos do Programa Estadual de DST/AIDS, uma política de capacitação de recursos humanos, em parceria com a rede de saúde (SUS) e outras instituições públicas e privadas;

II - descentralizar as ações preventivas e educativas em DST/AIDS por meio de treinamentos e similares, visando implantar ações preventivas;

III - promover cursos, seminários e encontros, visando o aprimoramento técnico dos profissionais de saúde;

IV - estabelecer metodologias de avaliação de desempenho e de impacto das atividades desenvolvidas pelos profissionais da área de prevenção;

V - implementar as ações de prevenção do Programa Estadual de DST/AIDS no Estado;

VI - orientar as unidades regionais de saúde e outras instituições na programação de treinamentos e no desenvolvimento de metodologias de avaliação.

Artigo 11 - O Núcleo de Informação, Educação e Comunicação tem as seguintes atribuições:

I - promover ações conjuntas com as Gerências de Assistência Integral e de Vigilância Epidemiológica que permitam a atualização de dados e informações científicas relativas às DST/AIDS;

II - em relação ao atendimento telefônico (Disque-AIDS):

a) transmitir informações, orientação e aconselhamento sobre DST/AIDS;

b) coletar dados sócio-demográficos das pessoas atendidas e estabelecer o perfil do usuário;

c) realizar pesquisas para subsidiar as estratégias de campanhas de massa;

d) prestar orientação à rede de saúde do Estado na implantação de serviços de atendimento telefônico (Disque-AIDS);

SUMÁRIO

Esta edição, de 68 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil	—
Governo e Gestão Estratégica	—
Economia e Planejamento	5
Justiça e Defesa da Cidadania	5
Assistência e Desenvolvimento Social	6
Emprego e Relações do Trabalho	7
Segurança Pública	7
Administração Penitenciária	8
Fazenda	9
Agricultura e Abastecimento	11
Educação	12
Saúde	18
Energia	22
Transportes	22
Administração e Modernização do Serviço Público	22
Cultura	23
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	23
Esportes e Turismo	23
Habitação	23
Meio Ambiente	23
Procuradoria Geral do Estado	24
Transportes Metropolitanos	—
Recursos Hídricos, Saneamento Obras	25
Universidade de São Paulo	27
Universidade Estadual de Campinas	30
Universidade Estadual Paulista	30
Ministério Público	30
Editais	37
Mídia Eletrônica	39
Concursos	45
Diários dos Municípios	62
Partidos Políticos	—
Ministérios e Órgãos Federais	68

RESERVAS DE ASSINATURAS DO DIÁRIO OFICIAL PARA 1999

Secretarias, autarquias, empresas e fundações da Administração Estadual

Para continuar a receber regularmente seu exemplar do Diário Oficial no ano de 1999, é preciso renovar sua assinatura.

Relacione as dependências e os endereços completos, com telefone e C.G.C., daqueles que precisam receber o jornal, a quantidade de exemplares que desejam e encaminhe ofício à Imprensa Oficial do Estado S.A. — IMESP, aos cuidados do Setor de Assinaturas, até o dia 15 de novembro de 1998.

O envio pode ser feito pelo fax 6099-9623.

O valor das assinaturas será o da tabela em vigor no dia da emissão da Nota de Empenho.

IMPRESA OFICIAL
SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE